



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 46/2019, celebrado entre
a Universidade Federal de Juiz de Fora e
a empresa KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, situada à R. José Lourenço Kelmer, s/ nº. – Bairro São Pedro - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP: 36036-900, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, respeitando o que preceitua a Lei nº. 8.666/93, resolve formalizar o seguinte **Termo Aditivo de suspensão UNILATERAL ao Contrato nº. 46/2019**, celebrado com a empresa **KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 84.683.556/0001-10, situada à Rua Chapecó, 86, Bairro Saguacu – Joinville – SC – Cep. 89.221-040, telefone: (47) 3451-0145 - E-mail: licitacao@kavo.com, servicos@kavo.com, telemaco.rocha@kavokerr.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 57/2019 - Processo nº 23071.010293/2019-13, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Constitui objeto do presente **Termo Aditivo a suspensão UNILATERAL** temporária e excepcional da vigência do **CONTRATO Nº. 46/2019**, em decorrência dos reflexos advindos das medidas adotadas para enfrentamento da COVID-19 em especial, a Resolução nº 10/2020-CONSU, que suspendeu as atividades presenciais acadêmicas e administrativas (com exceções) visando implementar o distanciamento social e diminuir a exposição de trabalhadores e estudantes à contaminação.

Parágrafo único - A suspensão do contrato **de forma UNILATERAL pela Administração** tem seu fundamento no parágrafo único do art. 8º, art. 57 §1º, art. 65, I e art. 79, §5º todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo - Tendo em vista a incerteza sobre o período de enfrentamento deste momento de crise, fica suspensa a execução do **CONTRATO Nº. 46/2019** a partir de **18.03.2020** até que sejam, oficialmente, retomadas as atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2.1. O Contratado concorda com a retomada antecipada da execução contratual na hipótese da gestão contratual verificar a necessidade da prestação dos serviços, sem direito ao pagamento de qualquer indenização.

2.2. Na hipótese prevista no item 2.1, caberá à gestão contratual dar ciência à Contratada da necessidade de retomada da prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.3. Com a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

2.4. Retomada a execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

2.5. A suspensão do contrato não altera os valores contratados



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.

E, assim, a Contratante firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito e justiça, perante as testemunhas abaixo.

Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: **Esther Grizende Garcia**
CPF: **063.357.476-77**

Nome: **Rita de Cassia Pinto Marinho**
CPF: **964.789.266-72**